

ESTATUTO SOCIAL CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS SANTOS PRAIA

I - DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - A Câmara de Dirigentes Lojistas Santos Praia (CDL Santos-Praia), que anteriormente se denominava Câmara dos Dirigentes Lojistas do Gonzaga, fundada em 18 de outubro de 1973, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Santos (Registro Civil das Pessoas Jurídicas) no protocolo A/6 sob o número de ordem 162.974-A, registrado no livro A1, página 260 sob o número 5.824 aos 29 de janeiro de 1974, é entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade e com duração de tempo indeterminado, tendo as seguintes finalidades:

- a) Promover, no âmbito municipal, a aproximação dos lojistas e demais associados de modo a estimular entre eles companheirismo e o espírito de colaboração constante recíproca;
- b) Criar clima próprio à cooperação e a troca de ideias e informações nos estudos e defesas dos problemas que lhes são peculiares, difundindo suas soluções aos associados;
- c) Defender o princípio da liberdade, que se desdobra no campo político sob a forma da democracia e, no campo econômico, no primado da livre iniciativa;
- d) Promover e estimular estudos de problemas específicos da atividade lojista e difundir seus resultados;
- e) Cooperar com autoridades no sentido de promover maior bem estar comum;
- f) Colaborar com as entidades congêneres na defesa dos altos interesses das atividades peculiares do comércio;
- g) Estimular as iniciativas e anteprojatos de leis que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista, objetivando sempre os superiores interesses do país;
- h) Prestigiar a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de São Paulo, respeitando e cumprindo seus Estatutos;
- i) Esclarecer a opinião pública sobre a importância das funções econômicas e sociais exercidas pelo comércio em geral a respeito do indispensável concurso

das lojas a varejo no difícil e delicado trabalho de promover o transporte, a circulação e a distribuição dos bens produzidos no mercado consumidor;

j) Melhorar os conhecimentos técnicos especializados de seus associados, quer instituindo cursos, quer adotando outros meios de aproveitamento e ilustração cultural, em proveito e aprimoramento profissional de cada um;

l) Criar e explorar o Serviço de Radiofusão Comunitária com finalidade de atender a comunidade e difundir ideias, informações, cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, fortalecendo comércio varejista e prestando serviço de utilidade pública.

Parágrafo Único - A Câmara de Dirigentes Lojistas Santos Praia (CDL Santos-Praia) deverá respeitar os princípios fundamentais do "Sistema CNDL", que são:

a) A forma confederativa, hierarquizada, organizada em três esferas, quais sejam, a federal representada pela CNDL, a estadual pelas ECDLs e a municipal pelas CDLs, que formam o "Sistema CNDL";

b) O respeito às normas estatutárias privilegiando os interesses do Sistema CNDL em detrimento de qualquer outro interesse;

c) A representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;

d) Consolidar o SPC Brasil como referência nacional do serviço de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços.

Art. 2º - São deveres das Câmaras de Dirigentes Lojistas:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, mantendo em seus estatutos as disposições básicas aqui contidas;

b) Cooperar, direta ou indiretamente, no sentido de que todo o sistema confederativo atinja seus fins, prestigiando a Federação e a Confederação;

c) Executar, no que couber, em sua área respectiva, as atividades especificadas nas letras do Art. 2º deste Estatuto;

e) Comparecer, sempre que possível, por meio de seu Presidente ou fazer-se representar às reuniões do Conselho de Representantes ou às reuniões para as quais tenham sido convocadas;

f) Pagar pontualmente todas as contribuições devidas à Federação e à Confederação;

- g) Custear as despesas de seus representantes as reuniões realizadas fora do âmbito territorial de sua atuação, a que sejam convocados pela Federação ou Confederação;
- h) Remeter à Federação documento notarial descritivo da diretoria da entidade e que demonstre qualquer alteração;
- i) Encaminhar à Federação as suas demonstrações contábeis no máximo em até 90 (noventa), mediante a solicitação formal e prévia da Federação;
- j) Prestigiar a FCDLSP e a CNDL, fortalecendo a unidade Confederativa, reconhecendo e cumprindo o Estatuto da FCDLSP, da CNDL, Regulamentos e Resoluções;
- k) Usar nomes e logomarcas da CNDL e FCDLSP;
- l) Atender aos pedidos de informações da FCDLSP e CNDL;
- m) Não contrariar os interesses dos associados, desde que os mesmos não contrariem a lei e os preceitos da FCDL e CNDL;
- n) Remeter a FCDLSP, até 31 de janeiro de cada ano, o número atual de associados;
- o) Não admitir associados estabelecidos fora da cidade em que a CDL está sediada;
- p) Manter o serviço de proteção ao crédito -SPC Brasil, proveniente do gerenciamento de banco de dados de seus associados, estas deverão ser autorizadas pela FCDLSP, submetendo-se às disposições deste Estatuto, além das parcerias firmadas pela FCDLSP com outras empresas ou entidades;
- q) Fica vedado às CDL, excetuando-se a autorização estatutária outorgada à Câmara de Dirigentes Lojistas de São Paulo - CDLSP, prestarem por qualquer meio, serviços, fora dos limites da cidade que está estabelecida;
- r) As CDLs poderão firmar entre si convênios e parcerias para ampliar o seu desenvolvimento, devendo comunicar a FCDLSP;
- s) Cada CDL está obrigada a contribuir financeiramente à FCDLSP e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados por elas, inclusive relativos ao SPC.

II - DOS SÍMBOLOS

Art. 2º. - Serão considerados distintivos da CDL Santos-Praia a Bandeira, os símbolos e o logotipo, cujas estampas estão anexadas neste Estatuto, sendo

suas cores azul, branco e verde, sendo obrigatório o uso de todos os símbolos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas.

III - DA CAPACIDADE DE ASSOCIADOS

Art. 3º. - A CDL Santos-Praia terá como associados empresas com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, que se dediquem ao comércio lojista, a prestação de serviços ou comercialização de produtos.

IV - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º. - Os associados da CDL Santos-Praia compreenderão 3 (três) categorias específicas: Associados Lojistas, Associados Empresários e Conselheiro Natos.

Art. 5º. Os Associados Lojistas são aqueles que constituírem empresas que se dediquem ao comércio lojista ou micro e pequenas empresas que se dediquem às atividades comerciais;

Art. 6º. - Os Associados Empresários são aqueles que constituírem empresas ou micro e pequenas empresas que se dediquem às atividades de prestação de serviços ou de comercialização de produtos.

Art. 7º. - Os Conselheiros Natos são os associados que tiverem exercido o cargo de Presidente da CDL Santos-Praia, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

V - DOS REQUISITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8 - Somente serão considerados Associados Lojistas Associados Empresários aqueles que:

- a) Tiveram o pedido de inscrição autorizado, após encaminhar ao Presidente pedido de inscrição, acompanhado do contrato social e suas eventuais alterações, bem como prova de se encontrarem legalmente constituídos;
- b) Gozarem de boa reputação ou prestígio na prática dos atos da vida empresarial e comercial;



c) Serem possuidores do espírito comercial, de colaboração e solidariedade com a classe dos lojistas;

d) Não terem sido excluídos do quadro social anteriormente por abandono, inadimplência ou outras razões de ordem administrativa.

VI - DAS RESTRIÇÕES

Art. 9º. - Aos Conselheiros Natos ficará facultado o pagamento ou não das contribuições devidas à CDL Santos-Praia.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Natos não poderão representar chapas e tampouco ocupar a Presidência ou Vice-Presidência da CDL Santos-Praia, salvo se estiverem exercendo regularmente atividade lojista ou empresária e se estiverem em dia com o pagamento das mensalidades nos 12 (doze) meses que antecederem o mês de eleição.

Art. 10 - O número de Associados Lojistas não poderá inferior a 15 (quinze) e o de outras categorias não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) dos Associados Lojistas.

Parágrafo primeiro - Se uma das empresas Associadas alterar seu contrato social para a entrada ou saída de um ou mais Associados Empresariais, sua permanência no quadro social dependerá de ratificação;

Parágrafo segundo - Enquanto não se verificar a ratificação mencionada, a entidade associada ficará com seus direitos temporários suspensos;

Parágrafo terceiro - Negada a ratificação, processar-se-á imediatamente o desligamento da entidade do quadro social, não cabendo desse ato qualquer reclamação ou recurso;

Parágrafo quarto - No caso de reingresso de associados deverão ser observadas as mesmas condições dos artigos anteriores;

Art. 11 - As normas obrigatórias aplicam-se a todos os associados da CDL Santos-Praia, novos ou antigos.





RTBCEBJ Santos
Registro nº

Santos Praia . . . 76077 . .



Art. 12 - Cada associado ~~tem~~ direito a independentemente do número de representantes de sua empresa.

VII - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São direitos dos Associados Lojistas e Empresários:

- a) Se fazerem representar nas reuniões por meio de diretores, associados ou prepostos devidamente credenciados, por procuração;
- b) Votar e ser votado na pessoa de um dos seus representantes especialmente indicado para o ato;
- c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia e Diretoria apresentando sugestões;
- d) Participar de todas as atividades da CDL Santos-Praia;

Art. 14 - São direitos dos Conselheiros Natos:

- a) Tomar parte nas reuniões apresentando sugestões;
- b) Votar e ser votado, desde que estiverem exercendo regularmente a atividade lojista ou empresária e se estiverem em dia com o pagamento das mensalidades nos 12 (doze) meses que antecederem o mês da eleição;
- c) Participar de todas as atividades da CDL Santos-Praia;

VIII - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar pelos objetivos delineados neste Estatuto;
- b) Pagar em dia as contribuições que lhe couberem, excetuando-se a faculdade do pagamento aos Conselheiros Natos;
- c) Participar dos eventos de reuniões gerais da CDL Santos- Praia, salvo razão justificável;
- d) Cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos e deliberações aprovadas pela administração da CDL Santos-Praia;
- e) Pagar em dia os serviços que adquirirem da CDL Santos-Praia;



RTDCPJ Santos
Registro nº



Santos Praia, ... 76077 ...

f) Requerer a sua exclusão por meio de correspondência, via correios e com aviso de recebimento, devendo constar o nome e CNPJ da empresa associada, bem como os dados de seu representante legal. Se houver alguma mensalidade ou débito pendente junto a CDL, deverão ser quitados para que seja realizada a exclusão. Enquanto não houver o pagamento do débito, as mensalidades vincendas serão cobradas normalmente pela CDL, sendo devidas pelo associado, até a efetiva exclusão do mesmo. Se não houver o pagamento, a CDL poderá colocar a empresa nos órgãos de proteção ao crédito e/ou protestar a dívida no Cartório de Títulos Protesto, bem como executar a dívida judicialmente, reconhecendo-se a filiação como título executivo extrajudicial, pois líquido certo e exigível.

IX - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Art. 16 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da CDL Santos-Praia.

X - DAS PENALIDADES

Art. 17 - Os associados que faltarem quaisquer de seus deveres ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos estatutários por 90 (noventa) dias;
- c) Destituição;
- d) Exclusão.

Parágrafo primeiro - A pena de advertência poderá ser aplicada pelo Presidente da CDL Santos-Praia.

Parágrafo segundo - As penas de suspensão, destituição e exclusão deverão ser precedidas de processo administrativo com direito a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - O associado denunciado terá seu nome preservado, sendo que, após o prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação pessoal para apresentar defesa, ela sendo apresentada ou não, o processo administrativo será decidido e julgado pelo Conselho Deliberativo em até 30 (trinta) dias, salvo se diligências forem imprescindíveis para correto julgamento do processo, hipótese em que o julgamento será prorrogado por igual período.

Art. 18 - As decisões e eventuais punições serão fundamentadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, salvo se por força de decisão judicial.

Art. 19 - Serão automaticamente desligados do quadro social, sem direito de defesa, os associados que não pagarem por 3 (três) meses consecutivos as contribuições devidas à CDL Santos-Praia ou não pagarem por serviços adquiridos através ou junto à CDL Santos-Praia, excetuando-se, quanto à primeira hipótese, o dos Conselheiros Natos.

XI - DAS RECEITAS

Art. 20 - A CDL Santos-Praia terá como receitas:

- a) os valores das mensalidades cobradas dos associados;
- b) Remunerações percebidas em função da intermediação de serviços aos associados;
- c) Doações recebidas;
- d) Outras receitas definidas pela Presidência ou Diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - As mensalidades, cujos valores serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, levarão em conta os seguintes critérios: o tipo SOCIETÁRIO (Firmas individuais, Sociedades Comerciais Limitadas ou Anônimas, Sociedades Cíveis com ou sem fins lucrativos), o FATURAMENTO (micro, pequena, média ou grande empresa), o NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS.

XII - DAS DESPESAS

Art. 21 - A CDL Santos-Praia terá como despesas todos os gastos necessários à realização dos objetivos sociais determinados pela Presidência, Diretoria e Conselho Deliberativo.

XIII - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - São órgãos da administração:



- a) Diretoria;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal e Consultivo;

RTDOPJ Santos
Registro nº

...76077...

XIV - DA DIRETORIA

Art. 23 - A diretoria compreenderá os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidente Setorial: Shopping, Núcleo Comercial e Associações de Bairros;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Administrativo;
- f) Diretor de Patrimônio;
- g) Diretor de Marketing;
- h) Diretor Social e Protocolo;
- i) Diretor de Ação Social;
- k) Diretor de Assuntos Jurídicos e Econômicos.

XV - DOS CARGOS DE DIRETORIA

Art. 24 - Ao Presidente compete:

- a) Exercer a direção político-administrativa da CDL Santos- Praia, de acordo com este Estatuto;
- b) Presidir as reuniões;
- c) Convocar as reuniões de Diretoria, dos Conselhos Deliberativo , Fiscal e Consultivo, bem como de Assembleias Ordinária e Extraordinária;
- d) Representar a CDL Santos-Praia, ativa ou passivamente, juízo ou fora dele;
- e) Delegar ao Vice-Presidente, quando necessário, poderes para a prática de ato de sua competência;
- f) Escolher, fiscalizar e afastar os integrantes da Diretoria, com cinco faltas alternadas ou três consecutivas, sem justificativa;

- g) Aplicar advertências aos associados que infringirem as regras do presente Estatuto e demais normas da CDL Santos-Praia;
- h) Assinar quaisquer documentos que envolvam responsabilidades para a CDL Santos-Praia;
- i) Assinar a celebração de parcerias, convênios, contratos, acordos, convenções e outros instrumentos similares, gratuitos ou onerosos, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, mediante consulta ao Conselho Deliberativo;
- j) Assinar títulos de crédito de qualquer natureza, mediante consulta ao Conselho Deliberativo;
- k) Contratar e demitir funcionários;
- l) Autorizar os pagamentos das despesas e contas da CDL Santos- Praia, bem como as compras de material necessário ao funcionamento da mesma;
- m) Determinar os procedimentos necessários, bem como a alocação de receitas e despesas, para a realização do Troféu Gonzaga;
- n) Autorizar a exclusão de associado com inadimplência de 3 (três) meses contribuições devidas ou de associado com inadimplência de serviços adquiridos através ou junto à CDL Santos-Praia;

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o presidente no desempenho de todas as suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em caso de impedimento ou ausência e suceder-lhe no caso de vacância;
- c) Representar o Presidente, quando delegado **poder** para a prática de qualquer ato, podendo assinar cheques ou pagamentos com o presidente ou diretor financeiro na ausência do presidente;

Art. 26 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir os trabalhos relativos às Finanças e Tesouraria;
- b) Apresentar anualmente relatório e prestação de contas sobre as finanças da CDL Santos-Praia;
- c) Assinar cheques ou pagamentos com o Presidente;

Art. 27 - Ao Diretor Administrativo compete:

- [Handwritten signature]*
- a) Dirigir os trabalhos da secretaria;
 - b) Substituir qualquer diretor em caso de ausência.

Art. 28 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Exercer a administração e o controle do patrimônio da CDL Santos-Praia;
- b) Relacionar os bens materiais da CDL Santos-Praia e zelar pelo bom estado e manutenção dos bens;
- c) Planejar a manutenção das instalações e estruturas civil, predial, metálica, elétrica, telefônica, de dados, de incêndios e emergência da CDL Santos-Praia;
- d) Orçar os serviços técnicos, produtos e equipamentos necessários à melhoria do patrimônio da CDL Santos-Praia.

Art. 29 - Ao Diretor de Marketing compete:

- a) Desenvolver, coordenar e dirigir políticas, estratégias e projetos de marketing, que zelem pela imagem institucional da CDL Santos-Praia;
- b) Aprimorar e administrar o Boletim Informativo, o site e eventuais outros endereços eletrônicos e meios de publicidade da CDL Santos-Praia, mantendo-os sempre com informações atuais.

Art. 30 - Ao Diretor Social e Protocolo compete:

- a) Cuidar do desenvolvimento e da implementação de eventos de interesse social da CDL Santos-Praia;
- b) Coordenar e dirigir os eventos de acordo com as regras e normas de protocolo.

Art. 31 - Ao Diretor de Ação Social compete:

- a) Cuidar do desenvolvimento e implementação da ação comunitária da CDL Santos-Praia;

- b) Servir de elo entre a CDL Santos-Praia e a CDL Jovem Santos-Praia, fornecendo elementos capazes para a regular e plena manutenção da CDL Jovem, com constante aprimoramento dos jovens;
- c) Coordenar e dirigir as atividades e projetos vinculados a esta atividade.

Art. 32 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Econômicos compete:

- a) Fornecer consultoria e assessoria legal em matérias de interesse da CDL Santos-Praia e de seus associados.

Artigo 33. Os interesses da CDL, respeitando a hierarquização do Sistema CNDL não poderão ser colocados em segundo plano em favor de outra entidade, sendo permitida a cumulação de cargo de presidente, bem como de diretores de CDL, com outro cargo de dirigente de entidade e/ou associação, desde que não tenha a mesma finalidade da CDL e somente se não concorrer em interesses representativos, bem como em serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços, que não o SPC Brasil ou produtos da Base Operadora Estadual;

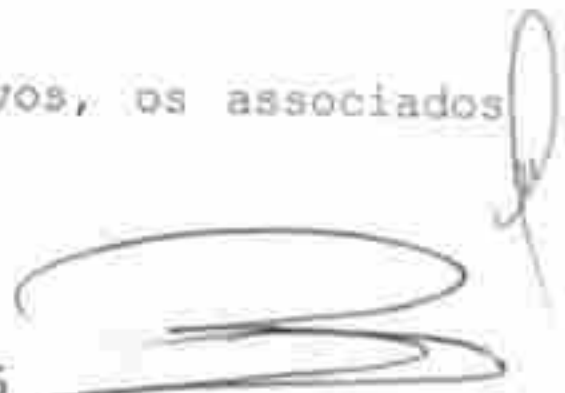
XVI - DAS DELIBERAÇÕES ELETIVAS

Art. 33 - O mandato das diretorias das CDLs será de três (3) anos e terá início no dia primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição, sendo admitida a reeleição por mais de um mandato consecutivo.

Art. 34 - As chapas deverão ser inscritas na CDL Santos-Praia, normalmente até as 18h00min (dezoito) horas do dia que antecede as eleições a serem realizadas através da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 35 - As votações serão normalmente simbólicas, mas a requerimento de qualquer dos associados presentes, com aprovação da maioria, poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

Art. 36 - Só poderão votar e ser votados para cargos eletivos, os associados quites com os cofres da entidade.



Art. 37 - Só poderá participar de chapa 1 (um) único representante de cada empresa associada com direito a voto.

Art. 38 - É proibido o voto por delegação ou procuração, sendo esse um direito pessoal, intransferível e irrenunciável.

Art. 39 - Ocorrendo renúncia do Presidente após sua posse, Vice-Presidente o substituirá.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo renúncia também do Presidente serão convocadas eleições pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo - Ocorrendo também a hipótese de renúncia dos membros do Conselho Deliberativo, a tarefa de convocar as eleições caberá a qualquer Diretor ou por qualquer associado regularmente em dia com suas mensalidades.

XVII - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40 - A composição do Conselho Deliberativo será composto por 4 (quatro) membros, sendo, necessariamente, o Presidente e o Vice-Presidente, mais 2 (dois) Secretários.

Art. 41 - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição por mais de um mandato consecutivo.

Art. 42 - O Conselheiro Presidente terá, além do seu voto, voto de qualidade (desempate).

XVIII - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43 - Todos OS membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos entre participantes ativos e participantes, que tenham mais de 5 (cinco) anos vínculo com a CDL Santos-Praia.

Art. 44 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo iniciar-se-ão após a respectiva designação ou eleição, exercendo suas atribuições até a posse de seus sucessores.

XIX - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 45 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e os demais regulamentos que venham a ser elaborados;
- b) Propor a reforma do Estatuto;
- c) Empossar presidentes e vice-presidente;
- d) Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e Consultivo, bem como de Assembleias Ordinária e Extraordinária;
- e) Examinar, de forma, antecipada, os assuntos que serão discutidos na assembleia, solicitando, sempre que necessário, informações por escrito;
- f) Aprovar a assinatura de títulos de crédito de qualquer natureza junto ao presidente;
- g) Manifestar sobre os relatórios e sobre as prestações de contas anuais apresentadas pelo Diretor Financeiro;
- h) Deliberar e decidir sobre casos omissos neste Estatuto, em Assembleia;

XX - PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46 - São atribuições do Conselheiro Presidente:

- a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Deliberativo;
- b) representar o Conselho Deliberativo, podendo delegar a representação a outro Conselheiro;
- c) presidir as reuniões;
- d) decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, durante as reuniões;
- e) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- f) elaborar as pautas das reuniões do Conselho;
- g) assinar a correspondência oficial do Conselho Deliberativo;

h) dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria: Presidente e Vice Presidente eleitos;

XXI - DA SECRETARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 47 - Secretário do Conselho Deliberativo prestará assessoria ao Conselheiro Presidente, nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, tais como:

- a) distribuir os documentos de reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora de sua realização;
- b) documentar as reuniões por meio da confecção das atas;
- c) arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do Conselho Deliberativo;
- d) cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do Conselho Deliberativo;
- e) guardar e preservar toda a documentação produzida e recebida pelo Conselho Deliberativo no exercício de suas atividades;
- f) manter a Diretoria e o Conselho Consultivo informados sobre as decisões do Conselho Deliberativo;
- g) divulgar as resoluções do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - O Secretário deverá encaminhar aos membros do Conselho Deliberativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada reunião, as minutas das atas das respectivas reuniões;

Parágrafo segundo - As convocações e avisos serão realizados obrigatoriamente por mensagem eletrônica (e-mail), podendo ainda ser complementadas por correspondências, circulares e outros meios convenientes.

XXII - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 48 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, vez a cada ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante a convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) de seus membros.

Art. 49 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:



- a) instalação dos trabalhos pelo Conselheiro Presidente;
- b) aprovação da ata da reunião anterior;
- c) avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse dos conselheiros;
- d) leitura da Ordem do Dia;
- e) apresentação de proposições e votação de matéria;
- f) - encerramento da reunião pelo Conselheiro Presidente.

Parágrafo primeiro Somente poderá ser objeto de decisão matérias constantes da ordem do dia, ressalvadas as reuniões que contem com a presença de todos os Conselheiros;

Parágrafo segundo - Qualquer membro do Conselho poderá, justificadamente, requerer vista de matéria discutida em reunião, que lhe será concedida, desde que haja voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 50 - O Conselheiro Presidente ou o Secretário deverá enviar aos demais Conselheiros, através de mensagem eletrônica (e-mail), a ordem do dia e o respectivo material a ser discutido nas reuniões, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

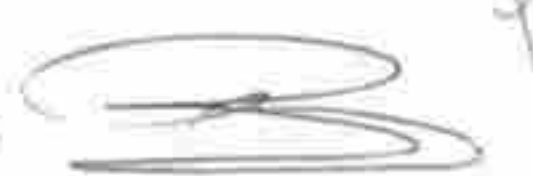
Art. 51 - Os Conselheiros que desejarem incluir itens na ordem do dia de reuniões deverão enviá-los ao Conselheiro Presidente e ao Secretário, por escrito, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de reuniões ordinárias e nas extraordinárias.

XXIII - DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

Art. 52 - Ao Conselho Fiscal e Consultivo compete:

- a) Opinar e emitir parecer sobre os assuntos de interesse da CDL Santos-Praia;
- b) Requerer informações a quem de direito;
- c) Examinar as contas da CDL Santos Praia e emitir parecer favorável ou desfavorável.

Art. 53 - o Conselho Fiscal e Consultivo será eleito pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, devendo ser formado por 3 (três) associados, sendo 1 (um) representante de cada categoria específica: 1 (um) Associado Lojista, 1 (um) Associado Empresário e 1 (um) Conselheiro Nato.



Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal e Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

Parágrafo segundo - Na impossibilidade de presença de quaisquer dos Conselheiros, poderão ser convocados os demais membros da Diretoria Executiva, sem a necessidade do substituto ser convocado com a antecedência acima aludida;

XXIV - DO VICE-PRESIDENTE SETORIAL

Art. 54 - Ao Vice-Presidente Setorial, sob a orientação do Presidente, competem os trabalhos de coordenar e incentivar as atividades das entidades que, nos termos das disposições deste Estatuto, possam integrar O Conselho Setorial, bem como coordenar e dirigir as atividades do mesmo e de seus integrantes no âmbito desta Câmara de Dirigentes.

XXV - DA VEDAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

Art. 55 - O exercício de qualquer cargo em qualquer dos órgãos não dá direito a remuneração de qualquer espécie a ser paga pelos cofres sociais, com exceção das despesas comprovadas por nota fiscal ou recibo.

XXVI - DAS REUNIÕES DE DIRETORIA

Art. 56 - Haverá mensalmente uma reunião da diretoria da CDL Santos-Praia para tratar de assuntos gerais e específicos, designar comissões onde cada Diretor deverá informar Presidente sobre as atividades executadas e programadas.

Parágrafo único - Poderá haver reuniões extraordinárias de Diretoria, sem prejuízo das reuniões mensais, a critério Presidente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Consultivo ou por sugestão dos Diretores, os quais requererão a convocação junto ao Presidente.

Art. 57 - A Diretoria poderá reservar reuniões para recepção de convidados especiais, cuja presença seja do interesse da CDL Santos-Praia.

Art. 58 - A Diretoria poderá instituir comissões de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) elementos para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único - Em cada comissão haverá obrigatoriamente Diretor que a chefiará, devendo ser designado no momento aquela for instituída.

Art. 59 - A Diretoria compete, sob a Direção do Presidente e do 1º Vice-Presidente e supervisão do Conselho Deliberativo, a administração da CDL Santos-Praia conforme normas estabelecidas neste Estatuto, cada qual na sua área de competência;

Art. 60 - Na ausência temporária ou impedimento de qualquer um deles, substituir-lhes-á o Vice-Presidente, na ausência deste Diretor Administrativo.

XXVII - DA ORGANIZAÇÃO ASSEMBLEAR

Art. 61 - A organização assemblear da CDL Santos-Praia compreenderá as Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias.

XXVIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 62 - A CDL Santos-Praia realizará anualmente uma reunião da Assembleia Geral em dia, local e hora pré-estabelecidos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal e Consultivo, sem prejuízo de eventuais Assembleias Extraordinárias que se fizerem necessárias no mesmo ano.

Art. 63 - A Assembleia Geral Extraordinária é a reunião dos associados previamente convocada para fins de deliberação sobre matéria de interesse relevante.

Art. 64 - A convocação para Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo, e publicada em jornal de circulação no município, dando-se o aviso direto aos sócios, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, bem como por mensagem eletrônica (e-mail), podendo ainda ser complementadas, por correspondências, circulares e outros meios convenientes.



Parágrafo primeiro - Compete privativamente à Assembleia Geral eleger e destituir administradores, aprovar as contas e proceder às alterações estatutárias;

Parágrafo segundo - O quórum exigido em Assembleia que vise a destituição de administradores e alterações estatutárias, será de 1/3 (um terço) dos associados para deliberação em primeira convocação, e de qualquer número dos associados nas convocações seguintes, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes em votação.

Art. 65 - O Presidente tem amplos poderes para manter a ordem e a disciplina durante as reuniões, coordená-las imparcialmente, colher votos, proclamar resultados, adiar e encerrar as mesmas quando lhe convier, dando o voto de qualidade no caso de empate.

XXIX - DA DISSOLUÇÃO

Art. 66 - A Câmara, incluindo as provisórias, regularmente filiadas e quites com suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias, poderá requerer sua exclusão do quadro de associados, mediante documento aprovado em sua Assembleia Geral por maioria absoluta e firmado pelo Presidente. A desfiliação está condicionada a regularidade contributiva e extinção da personalidade jurídica com as devidas anotações nos órgãos competentes, no Fisco, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual e cessação de uso de insígnias, marcas e serviços do Sistema CNDL.

Parágrafo primeiro - Em caso de dissolução da CDL o seu patrimônio será destinado conforme decisão dos associados da CDL dissolvida, mediante ata aprovada em sua Assembleia Geral por maioria absoluta e firmado pelo Presidente;

XXX - DAS OMISSÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Presidência em reunião do Conselho Deliberativo, tendo como subsidiária a legislação pertinente.

XXXI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS 76077...

Art. 68 - As alterações estatutárias caberão privativamente à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, através de deliberação dos associados presentes.

XXXII - DA VIGÊNCIA

Art. 69 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, em todos os seus termos, revogadas as disposições em contrário.

Art. 70 - Ao final de cada ano, as decisões tomadas em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como em Reuniões de Diretoria e do Conselho Deliberativo, que visem aperfeiçoar estas disposições estatutárias, serão incorporadas mediante consolidação normativa levada a registro perante órgão competente.

Santos 02 de Abril de 2025.



Nicolau Miguel Obeidi

Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas Santos



Dr. Bruno Karaoglan Oliva

OAB/SP 197.616

Vice - Presidente e Diretor Jurídico e Econômico